

PROCESSO CEE Nº 0275/84

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CURSO SUPLETIVO
- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL IV - HABILITAÇÃO EM
RADIOLOGIA MÉDICA - RADIODIAGNÓSTICO, JUNTO AO

COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 519. /84 - CESG.- APROVADO EM 18/04/84

1 - HISTÓRICO :

A Universidade Estadual de Campinas, através do ofício CGF. nº 27/84, solicita deste Conselho autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV - Habilitação em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, junto ao Colégio Técnico de Campinas, com sede na Rua Culto à Ciência, nº 177.

O processo foi enviado a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Del. CEE nº 18/78, e contém toda a documentação necessária para a instalação do referido curso.

2 - APRECIAÇÃO :

O Colégio Técnico de Campinas foi criado pelo Decreto nº 7.655, de 28 de novembro de 1952, e autorizado a funcionar pela Resolução CEE nº 46/66 .

Funciona com as seguintes Habilitações .

Ensino Regular :

Eletrotécnica
Mecânica
Alimentos
Enfermagem

Ensino Supletivo :

Eletrotécnica
Mecânica

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários para a instalação do Curso. O mesmo conta com a colaboração do Departamento de Radiodiagnóstico da Faculdade de Ciências Médicas e Centro de Engenharia Pró-Médica da UNICAMP. O curso será ministrado nas dependências do Colégio Técnico e Hospital das Clínicas da UNICAMP.

O Regimento Escolar foi aprovado por este Conselho, através do Parecer CEE nº 957/78. Quanto ao Plano de Curso, atende ao Parecer CFE nº 1263/73 e às normas emanadas deste Conselho.

Após as diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO :

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV - Habilitação em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico - junto ao Colégio Técnico de Campinas, com sede na Rua Culto à Ciência, nº 177, em Campinas.

Aprova-se o Plano de Curso, que, devidamente rubricado, deverá ser encaminhado juntamente com cópia deste Parecer à entidade proponente.

-CESG-, em 11 de abril de 1984.

a) Conssª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdas Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 11 de abril de 1984

CONSOº Pe. LIONEL CORBEIL.

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE